

ASSUNTO: ANÁLISE DA RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: SW DE LIMA CARDOSO - ME
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.28.01 - PERP

Após a análise do recurso interposto pela empresa **SW DE LIMA CARDOSO - ME**, no tocante ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.28.01 - PERP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNCIONÁRIOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE**, bem como as considerações feitas pela pregoeira na apreciação da peça recursal, venho informar que compartilho do mesmo entendimento, decidindo-se por manter a decisão que habilitou a ALDENIZIA GOMES COELHO, no processo licitatório em epígrafe e pelo improvimento total do recurso pois as alegações não tem fundamento e conforme os registros da Ata do Pregão comprovarem que a pregoeira seguiu todo o rito legal de condução do certame, nenhum prejuízo deu causa a recorrente ou a terceiros bem como, a Ata do Pregão também comprova que as participantes não manifestaram interesse no lote apesar do tempo razoável concedido. Conforme previsto no item 13.8 e 14.4 do edital do presente certame, é responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.

Pacajus (CE), 10 de janeiro de 2022.



JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO